



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 045/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDENA."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º) Fica criado o "Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - CONDENA - órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Municipalidade, em questões referentes ao Meio-Ambiente e combate à poluição, na área do Município de Angatuba.

Artigo 2º) O CONDENA tem por finalidade :

I. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

II. estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

III. colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluições das águas, do ar e do solo;

IV. promover e colaborar na execução de um programa educacional ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em todo o sistema de ensino municipal;

V. fiscalizar e prever os possíveis casos de poluição que ocorram, ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

VI. manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3º) O CONDENA será composto de um representante de cada um dos órgãos, áreas e/ou entidades a seguir indicados, eleitos por seus pares :

- Secretária -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Prefeitura do Município de Angatuba,
- II. Câmara do Município de Angatuba,
- III. Secretaria da Agricultura,
- IV. Secretaria da Saúde,
- V. Secretaria da Educação,
- VI. Secretaria do Meio-Ambiente,
- VII. Associação Comercial,
- VIII. Sindicato Rural de Angatuba,
- IX. Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- X. Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único
Parágrafo 1º) As áreas, órgãos ou entidades de que trata este artigo, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do convite do Chefe do Executivo, indicar os seus respectivos representantes para a formação do Conselho.

Parágrafo 2º) Fica facultada a participação de representantes de outras áreas, órgãos e/ou entidades, desde que requerida ao Presidente do CONDEMA e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º) Expirado o prazo mencionado no Parágrafo 1º deste artigo, os representantes indicados reunir-se-ão para, entre os mesmos, procederem a eleição da Diretoria, que será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 4º) O mandato dos membros do CONDEMA será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 5º) Os membros do CONDEMA poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido, ou a critério do dirigente da entidade, área e/ou órgão do qual é representante, salvo se forem eleitos para a Diretoria, quando então deverão concluir seus mandatos.

Artigo 4º) Para os casos constatados de poluição ou agressão ao meio-ambiente, o CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências, face às Legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 5º) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 6º) O CONDEMA deverá obrigatoriamente ser ouvido e dar parecer nos casos de:

- Secretária -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Aprovação de Loteamentos, Edificações de qualquer natureza, públicas e privadas, a partir da apresentação de projeto de proteção de flora, bem como no "habite-se" ou "alvará de funcionamento";
- II. programas de manejo da fauna e da flora do Município;
- III. projetos de instalação de empresa ou instituições de qualquer natureza, acompanhados de programa compatível de anti-poluição;
- IV. concessão de licença para exploração do solo e subsolo com a finalidade de obtenção de areia, argila, saibro, cascalho e outras substâncias, após análise de impacto ambiental.
- V. implantação de projetos turísticos que possam comprometer a preservação do meio-ambiente.

Parágrafo Único : O CONDENA, em qualquer dos casos, deverá manifestar-se conclusivamente.

Artigo 7º) As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º) O exercício das funções de membro do CONDENA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de Setembro de 1997

ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -

- Secretária -